





### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 005313/2023 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 25/08/2023 15:23:34  
**Interessado:** Setor de Compras  
**Requerente:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**Telefone:** ----- **Celular:** 8189586049  
**Assunto:** Solicitação  
**Detalhamento:** QUE V. S<sup>a</sup>. SE DIGNE A ATENTAR NA SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: **61594425112023**

\_\_\_\_\_  
Protocolista

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº	5313/23
Fis	003
Rubrica	57

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 067/2023

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br; e yan.elias@primebeneficios.com.br por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, com base no artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, e **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 2º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com antecedência a data fixada para abertura da sessão pública, (não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão).

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois)

dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o Art. 41 §1º da Lei 8.666/93:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. (Grifamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

### III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 29/08/2023, às 13:00, a abertura do Pregão Presencial - SRP nº 966/2023, para o seguinte objeto:

*Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.*

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

### IV - DA DUBIEDADE DO OBJETO LICITADO

Primeiramente, a empresa PRIME quer enfatizar que sabe da discricionariedade desta ilustre Administração Pública na escolha da contratação de serviços para atendimento da população.

No entanto, em que pese a discricionariedade desta Administração quanto à escolha da Contratação frente a suas necessidades, e considerando a expertise da empresa PRIME no ramo de Gerenciamento de Frota, percebe-se que objeto licitado, em mínima análise se confunde com as exigências editalícias, não deixando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, razão pela qual, não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência e ainda assim, respeitar os princípios basilares da licitação pública.

Conforme se depreende da leitura do edital, a presente licitação tem por objetivo à contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de COMBUSTÍVEIS, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas.

Entretanto, o órgão licitante pleiteia dois serviços distintos dentro de um só objeto, quais sejam: o fornecimento de combustíveis e a gestão de abastecimento da frota do Município por intermédio de um software/programa de controle, serviços estes, que não se confundem devido as peculiaridades existentes em cada um.

Verifica-se afundo tais divergências ao ler o termo de referência, nos seguintes pontos:

*5.3 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO (EM COMODATO):*

- I. Deverá ser baseado na utilização de QR Code, que possa ser utilizado na rede de postos estacionários credenciados pela Contratada;*
- II. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de gerenciamento dos produtos fornecidos no ponto de abastecimento da prefeitura;*
- III. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados;*
- IV. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e*

autenticados por meio de senha individual que possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar ovos QR Codes, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

V. Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

VI. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas à

Prefeitura, para subsidiar a tomada de decisão. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos que disponibiliza a leitura e identificação dos veículos e usuários (SmartPhone e etc) específicos para leitura e gravação de dados, instalados no postos.

VII. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado no posto instalado no galpão da Prefeitura, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior conferência do combustível;

VIII. Deverá disponibilizar QR Code para cada um dos veículos e equipamentos da frota oficial da Prefeitura;

IX. A Contratada deverá disponibilizar QR Codes extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos QR Codes em uso, garantindo a continuidade dos serviços, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

X. Os Cartões / Qr Codes extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo ou equipamento da frota da PREFEITURA, por meio da respectiva placa, sendo que essa

vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

XI. Ao serem desvinculados de um determinado veículo ou equipamento, os cartões/Qr Codes extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

XII. A quantidade de cartões/Qr Codes extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cartões distribuídos.

XIII. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo ou equipamento e do respectivo condutor;

XIV. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas à PREFEITURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

XV. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa) ou equipamento (placa ou patrimônio), hodômetro do veículo no momento da operação, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG/CPF e consignar sua assinatura ou senha de validação individual por frentista;

XVI. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da PREFEITURA;

XVII. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados posto da Prefeitura.

XVIII. Caberá à Contratante, a responsabilidade pela geração quinzenal ou mensal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, identificação do veículo (placa) ou equipamento (placa ou patrimônio), identificação do motorista.

XIX. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser transmitidos, via internet.

XX. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pela PREFEITURA, com a finalidade de regular os abastecimentos.

E ainda:

## 5.2 DO KIT DE EQUIPAMENTOS CONSIGNADOS (TANQUE EM COMODATO):

**5.2.1 O kit de equipamentos consignados, de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus ao município de Cordeiro, necessários à execução do objeto será composto de:**

**a) Tanque estacionário aéreo - em número de 2 (dois) - com capacidade de 15000 litros cada.** b) Bacia de contenção de 16500 litros. c) Bomba elétrica vazão de 50 a 75 litros por minuto com contador de litros de 3 dígitos, dupla própria pra medição dos dois combustíveis. d) 06 metros de mangueira; e) Bico manual; f) Filtro de linha com elemento filtrante de 50 micras com cúpula em polietileno; g) Instalação do filtro e bomba com as conexões inclusas; h) Régua para medição de tanque compatível com as especificações do tanque; i) Execução de obra civil de pista de concreto em local indicado pela CONTRATANTE, onde será posicionado o kit de abastecimento. j) Canaletas laterais a pista de concreto, a fim de inibir qualquer contato com o combustível ao solo, caso haja algum derramamento de combustível no ato do abastecimento das viaturas oficiais. k) Caixa separadora de água e óleo, onde as canaletas serão interligadas. l) Limpeza da caixa separadora, sempre que for requisitada pela contratante.

Perceba que, os itens acima transcritos, dizem respeito a dois tipos de serviço totalmente distintos e que em momento algum tem alguma relação entre si. O item 5.3 diz respeito totalmente ao modelo de gestão de frota e a forma como é operacionalizado, já os itens 5.0 ao fornecimento de combustíveis em local escolhido pelo contratante.

Neste sentido, o edital se revela de forma contraditória e ambígua, visto que dificulta a sua interpretação, não sendo possível saber os reais objetivos da Administração, e ainda, demonstra possível direcionamento a atual fornecedora do Município, conforme será demonstrado em tópico específico adiante.

A especificação do objeto é necessária e imprescindível para que a futura contratada não tenha surpresas no momento da contratação, além do mais, as leis regentes do processo licitatório estabelecem que o objeto contratado precisa ser claro e objetivo.

Como já dito, a confusão que se extrai do referido edital, dificulta a sua interpretação, restringe a competitividade e afasta empresas em potencial, que podem oferecer contrato mais vantajoso para a Administração.

Atualmente, os serviços de fornecimento de combustível a granel se tornaram obsoletos, devido a diversos fatores, razão pela qual, a gestão de frotas, também

conhecida como quarteirização vem ganhando força e sendo a buscada pela maioria dos entes públicos ao redor do país.

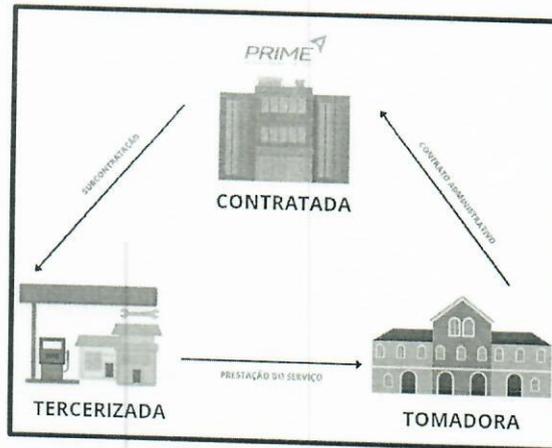
Este modelo é denominado como quarteirização, sendo a empresa gestora também uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços, existindo duas relações contratuais, sendo a primeira através de Contrato Público entre Contratante (órgão público) e Contratada (licitante) e a outra mediante Contrato Privado entre a Contratada (licitante) e a Rede Credenciada (prestadora dos serviços).

Em extenso estudo sobre o tema, o Desembargador Jessé Torres Pereira Junior e a Advogada Marines Restelatto Dotti, apresentam a seguinte conceituação do modelo de quarteirização:

*“Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.” (Revista do TCU 116 pág. 81)*

Nota-se que, o modelo anteriormente utilizado em todo território nacional era denominado de terceirização, ocorrendo a prestação do serviço por meio da empresa terceirizada, em favor da tomadora/contratante, veja:

Processo nº 5313/23, ...  
Fls. 011 Rubrica 10



**Imagem 01: Modelo de Terceirização**

Assim, após a finalização do serviço ocorria a emissão de duas Notas Fiscais, sendo a primeira da Terceirizada direcionada para a empresa Contratada, e a segunda da Contratada para o Órgão Contratante/Tomador incluindo todas as informações contábeis fiscais em uma única nota única.

Conforme mencionado o atual modelo utilizado pela Administração é o de quarteirização, existindo duas relações contratuais, a primeira entre a Contratada e o Órgão Público por meio do contrato administrativo, e a segunda entre a Contratada e a sua Rede Credenciada mediante o contrato privado, se dividindo da seguinte maneira:



**Imagem 02: Demonstração do serviço de quarteirização.**

Após a prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá nos termos do edital e de acordo com o consumo naquele período, havendo o repasse do Órgão Público à Gerenciadora em razão do vínculo contratual, e o pagamento da rede credenciada será estipulado mediante as cláusulas acordadas no contrato privado, não havendo qualquer relação desta com o órgão público.

Noutras palavras, a empresa gestora é, também, uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços. Como disposto no quadro acima, ela está no meio da relação que, por imposição contratual, sem a sua presença não existiria.

A atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a **INTERMEDIACÃO** ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado; e*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Em alguns casos, a Administração consegue zerar ou até mesmo obter desconto sobre os valores dos abastecimentos, o que gera uma grande economia aos cofres públicos, pois, além de não pagar pelos serviços de gerenciamento (utilização do software via web), ainda obtém desconto sobre o valor dos abastecimentos.

Em suma, no fornecimento de combustíveis a granel a Administração irá pagar mais caro pelos combustíveis, bem como, por eventual sistema, e ainda, terá maiores gastos quando os veículos do Município precisarem se dirigir a outras localidades, o que trará prejuízos ao invés de benefícios a Administração Pública.

Após a prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá nos termos do edital e de acordo com o consumo naquele período, havendo o repasse do Órgão Público à Gerenciadora em razão do vínculo contratual, e o pagamento da rede credenciada será estipulado mediante as cláusulas acordadas no contrato privado, não havendo qualquer relação desta com o órgão público.

Noutras palavras, a empresa gestora é, também, uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços. Como disposto no quadro acima, ela está no meio da relação que, por imposição contratual, sem a sua presença não existiria.

A atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a **INTERMEDIACÃO** ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado; e*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Em alguns casos, a Administração consegue zerar ou até mesmo obter desconto sobre os valores dos abastecimentos, o que gera uma grande economia aos cofres públicos, pois, além de não pagar pelos serviços de gerenciamento (utilização do software via web), ainda obtém desconto sobre o valor dos abastecimentos.

Em suma, no fornecimento de combustíveis a granel a Administração irá pagar mais caro pelos combustíveis, bem como, por eventual sistema, e ainda, terá maiores gastos quando os veículos do Município precisarem se dirigir a outras localidades, o que trará prejuízos ao invés de benefícios a Administração Pública.

Mostra-se, portanto, que o modelo adotado se for o de fornecimento de combustível, não atende os princípios da economicidade e da eficiência.

A administração estatal é rígida por princípios fundamentais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.*

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência que não é muito abordado nos dias atuais. Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

O insuperável mestre e professor Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como *“...o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*, e acrescenta que *“...o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.”*

Este princípio não abrange apenas o servidor público, mas também a administração pública, que deve atentar para uma boa administração, tornando o aparelho estatal menos burocrático e mais atualizado aos padrões modernos, porém sem prejuízo da sociedade.

Portanto, entende-se que a melhor escolha, atualmente para esta Administração, seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento de combustíveis.

Dessa forma, se faz necessário que esta Douta e Respeitável Administração após análise dos argumentos aqui trazidos, retifique o presente edital, como forma de garantir a melhor, mais segura e mais vantajosa contratação para executar os serviços que necessita, deixando evidente se pretende a contratação de fornecimento de combustível ou o gerenciamento de frotas, uma vez que irá restringir exponencialmente a competitividade do certame.

Portanto, ao inserir exigências característica de fornecimento a granel no edital, afasta as gerenciadoras, no mesmo sentido em que, inserir cláusulas que somente gerenciadoras de frotas possam atender afastará as distribuidoras de combustível.

Como será demonstrado adiante, em que a pese a atual fornecedora tente ingressar no ramo de gerenciamento de frota a qualquer custo, esta não atende a especificidade do objeto, vez que, não possui sistema próprio, não fornece cartões magnéticos e muito menos uma rede credenciada, ocasionando em subcontratação o que é frequentemente repudiado pelo Tribunal de Contas.

Sendo assim, resta claro que as referidas cláusulas devem ser retiradas do edital, visto que tais, dificultam a compreensão dos reais objetivos da Administração, quais sejam, contratação de empresa gerenciadora de abastecimento, apenas, ou aquisição direta de combustível.

#### V - DA EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE QR CODE

Foi constatada no edital uma exigência não utilizada para o objeto licitado, o que resultará em elevado custo (embutido) no contrato.

Cumpre esclarecer que para o gerenciamento de frota não é utilizado nenhuma tecnologia, como QR Code ou de Aproximação além do próprio cartão magnético.

Entretanto o edital traz exigência impossível de ser atendida e que certamente afastará possíveis licitantes do presente certame.

Como dito as gerenciadoras de benefício social, não utilizam QR CODE OU CONTACTLESS para a realização de gerenciamento das transações advindas do abastecimento da frota, isso porque, a única forma de controlar, e de fato gerenciar as operações é através do cartão magnético que será entregue a Contratante.

Ressalta-se que a maioria das licitantes não podem oferecer tais serviços, visto que o gerenciamento do abastecimento de frota é feito por meio de cartão magnético fornecido pela própria contratada. Sendo impossível monitorar e controlar os serviços e as transações pagas por meios diversos do cartão combustível.

Ainda, cumpre evidenciar que a referida exigência restringe a competitividade ao passo que a grande maioria das empresas gerenciadoras não disponibilizam QR Code ou CONTACTLESS para realização das transações.

A lei de licitações é clara ao vedar que os agentes públicos incluam nos editais cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 10º.*

Sendo assim, deve ser excluída esta exigência, que tem a finalidade apenas de reduzir o número de participantes no certame e consequentemente restringir seu caráter competitivo.

### V - DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO A ATUAL FORNECEDORA

Importante ressaltar, que como já mencionado, no caso em comento pode existir suposto direcionamento do presente certame para a atual fornecedora do Município, Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como se vê por meio de “print” extraído do site oficial da Prefeitura do Município:

Detalhes	Data	Processo	Despesa	Descrição	Fornecedor	Valor de Recursos	CPF/CNPJ	Valor
+	15/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1157/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	117.000.000,00 - Produtos do Petróleo e Gasolina (incluindo a Etanolizada)	00.910.440.000-45	R\$ 11.050,00
+	14/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1156/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	115.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 200,00
+	12/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1155/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	114.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 1.024,00
+	14/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1154/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	113.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 0,00
+	15/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1153/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	112.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 4.416,00
+	14/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1152/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	110.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 1.124,00
+	14/03/2023	0000000023	0000000023	REF. A EMPRESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMANADA PELA PRESIDÊNCIA, PROCESSO 1151/2023.	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	110.000.000,00 - Transferências de União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	00.910.440.000-45	R\$ 3.280,00

A Empresa Rede Sol atua no ramo de fornecimento e distribuição de combustíveis a granel, e jamais prestou serviços voltados para o gerenciamento de frotas com fornecimento de sistema de controle nos moldes do exigido pelo edital.

Não está se afirmando que este Município está agindo desta maneira, mas, o que aparenta é mais uma vez a empresa tenta manipular os certames para que ganhe uma licitação que teoricamente, ou, pelo menos aparentemente se confunda com o gerenciamento de frotas, para que futuramente, possa obter documentos de qualificação técnica e venha a se inserir nas disputas desse ramo.

Explica-se: recentemente a Rede Sol começou a imiscuir-se em licitações promovidas por órgãos públicos que buscam o gerenciamento de frotas, que como se sabe e já mencionado, possui características peculiares, e, todos esses certames, exigem que as concorrentes apresentem documento apto a atestar sua qualificação técnica em executar o objeto.

Referido documento, conhecido como atestado de capacidade técnica é o que demonstra que o serviço já foi prestado em órgãos e que a empresa que o detém possui toda a expertise necessária em determinado tipo de serviço. No caso da Rede Sol, ela tem buscado por todos os meios, conseguir um documento que ateste a prestação de serviço de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento a granel.

Nesta senda, importante frisar que, recentemente o único atestado que a empresa utilizava para participar de licitações foi anulado por conter informações falsas, que levavam a crer que a mesma possuía expertise no gerenciamento de frotas, sendo que, o serviço que prestou foi o de fornecimento de combustíveis a granel, utilizando-se dos dizeres do edital para ludibriar a administração pública, assim como é o caso em tela.

O atestado mencionado, havia sido fornecido pela Polícia Militar do Estado de Goiás, e continha as seguintes informações:

**Policia Militar de Goiás – Fornecimento de Combustível a Granel**

ATESTO, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos legais, a quem possa interessar, que a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.913.444/0001-43 e suas filiais, apresentam qualificações técnicas para o fornecimento de combustíveis e administração de gerenciamento de frota, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciadas, sendo a atual gestora da frota veicular que é composta de 3.100 (Três mil e cem) veículos com sistema informatizado em postos credenciados, tendo atendido este órgão, satisfatoriamente, durante os últimos 12 (Doze) meses, não havendo nada que a desabone, sendo o fornecimento de combustíveis nas quantidades abaixo descritas:

PRODUTO	QUANTIDADE
Óleo Diesel	240.000 Litros
Alcool Hidratado	1.290.000 Litros
Gasolina Comum	990.000 Litros

Perceba que o atestado menciona que houve a implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, todavia, não foi o que realmente aconteceu, visto que, na execução do contrato, foram fornecidos apenas combustível a granel.

Assim, de forma totalmente consciente, e no fito de ludibriar os entes públicos licitantes, a Rede Sol se utilizou do atestado como se fosse gerenciadora e não fornecedora, fato que levou a Prime a fazer denúncia a própria PM/GO e os fatos também foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Goiás, que vem averiguando a situação.

Não obstante, a PM/GO após receber a denúncia e constatar que realmente havia ilegalidades no documento que foi emitido, instaurou o competente processo administrativo e tornou nulo o atestado de capacidade técnica emitido em favor da Rede Sol, vejamos trecho de documento que segue anexo:

**RESOLVE:**

1º. Tornar nulo o Atestado de Capacidade Técnica emitido aos 25 de abril de 2011, pelo Subcomandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação e concomitantemente Chefe da Divisão de Motomecanização, do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás, em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0001-43.

2º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, com intuito de trazer eficácia administrativa.

Análise 488648 50 202304201797 - pg 2

3º. Após a Publicação retromencionada, deve emitir novo Atestado de Capacidade Técnica, destacando os serviços que foram prestados nos moldes do Contrato nº. 66/2010 - PM, e suas respectivas Notas Fiscais.

Karison Ferreira Sobrinho - Coronel PM  
Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Apenas para contextualizar de forma mais clara, por meio do atestado que foi tornado nulo, a Rede Sol se habilitou em certames realizados pelo Município de Mauá e pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ambos situados no Estado de São Paulo, e, embora os serviços buscados tenham sido o de gerenciamento, foi prestado o serviço de fornecimento a granel.

Em ambos os casos, a Administração foi lesada, e severos foram os prejuízos ocasionados ao erário público, tanto é, que, a situação vem sendo apurada pelos dois entes, para que possam tomar as providências cabíveis em relação a conduta perpetrada pela empresa.

Conclui-se, então, que a Rede Sol para conseguir participar de certames onde o objeto seja o gerenciamento de frotas, necessita que editais ambíguos sejam publicados, para que do mesmo modo em que agiu junto a PM/GO, consiga outros atestados. É o que acontece agora, com o edital publicado pelo R. Município de Cordeiro/RJ.

No caso em apreço, caso seja a arrematante e o edital não seja retificado, o serviço que será prestado pela Rede Sol será totalmente divergente daquele que vem sendo licitado, pois, é de conhecimento geral no mercado que a mesma atua apenas com fornecimento de combustíveis e não dispõe sequer de sistema com software para o controle dos abastecimentos, muito menos, que atende a todas as peculiaridades do edital.

Mais claro ainda, que, caso seja fornecido atestado de capacidade técnica em favor da Rede Sol, o Município está agindo em total consonância com os interesses privados da Empresa, o que é plenamente vedado pela legislação.

Ficou comprovado que a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A tem demonstrado um padrão de condução que levanta suspeitas quanto à sua participação em processos licitatórios. Há indícios de que a empresa busca influenciar os órgãos competentes a emitir atestados de capacidade técnica que não correspondem fielmente à sua área de atuação. Caso essas suspeitas sejam confirmadas, o município estará sujeito a responsabilidade legal.

Como já mencionado, há possíveis evidências de direcionamento do atual certame em favor da Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, atual fornecedora do município. Isso é perceptível por meio do "print" anexo acima.

A Rede Sol Fuel Distribuidora S/A atua apenas no fornecimento e distribuição de combustíveis a granel e não possui histórico de prestação de serviços relacionados ao gerenciamento de frotas com o sistema de controle exigido pelo edital.

É necessário esclarecer que, neste ano, a Rede Sol iniciou sua participação em licitações promovidas por órgãos públicos que buscam serviços de gerenciamento de frotas, os quais possuem requisitos específicos. Todas essas licitações demandam que as concorrentes

apresentem atestados de capacidade técnica, que comprovem sua habilidade em realizar o serviço em questão.

Conclui-se, portanto, que a Rede Sol parece depender de editais ambíguos (em locais que ela já executa a prestação de fornecimento direto de combustível) para participar de licitações que envolvem o gerenciamento de frotas, mesmo que tenha agido de forma semelhante com a PM/GO. Isso se repete no edital atualmente publicado pelo Município de Cordeiro/RJ.

Caso a Rede Sol seja selecionada como a arrematante e o edital não seja retificado, o serviço prestado provavelmente divergirá significativamente do escopo original da licitação. Isso ocorre porque, de acordo com o conhecimento geral do mercado, a empresa concentra-se no fornecimento de combustíveis e não possui um sistema de software para controlar abastecimentos, nem atende a todas as exigências do edital.

Insta frisar também, que, embora o município já conheça os serviços da Rede Sol, por ser sua atual fornecedora, não pode promover novo certame demonstrando favoritismo em favor de uma empresa e excluir os demais potenciais licitantes que se interessem em acorrer a disputa, sob pena de responder pelos seus atos.

Dessa forma, pleiteia-se pela retificação do edital e que fique claro qual é o real objeto a ser licitado com as devidas características e peculiaridades.

---

#### VI- DO PEDIDO

---

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Alterar o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada, unificando o objeto do Pregão Presencial SRP 096/2023;

- ii. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, que retifique o edital esclarecendo o objeto a ser licitado e que fiquem claras as características e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 24 de agosto de 2023.

EMANUELLE FRASSON DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

YAN ELIAS - OAB/SP 478.626

EMANUELLE FRASSON - OAB/SP - 470.843

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Processo nº 5313/23

Fls. 024 Rubrica 10

OUTORGANTE:

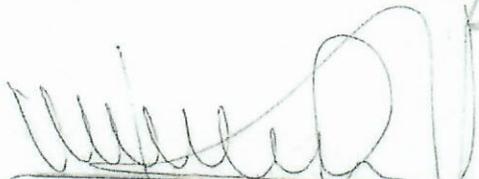
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, YAN ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, OTHON WEBER BARAGÃO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e EMANUELLE FRASSON DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.



PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário  
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MF n.º 186.425.208-17

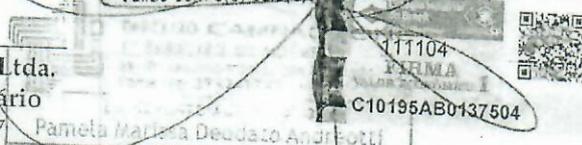
1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS  
Av. Dr. Jesuino Maciel Maciel, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3747-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545)

Dou fe Em testemunho da verdade Custas R\$ 12,42  
Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente

Valido com o(s) selo(s):



111104  
PRIME  
C10195AB0137504  
Pamela Marissa Deodato Andreotti



Processo nº 5313/23  
Fls. 026 Rubrica 10

#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

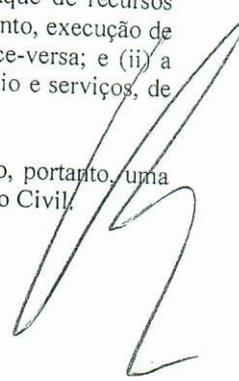


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo nº 5313/23  
Fis 028 Rubrica 10

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.



Processo nº 5313/23  
029 Rubrica 12

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



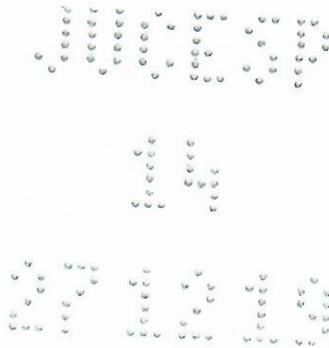
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





Processo nº 5313/23  
 Fls. 031 Rubrica 15

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

**Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7  
 Data: 19/04/2021 09:06:34  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Cartório Azevêdo Bastos

Processo nº 5313/23  
Fls. 034 Rubrica 18

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

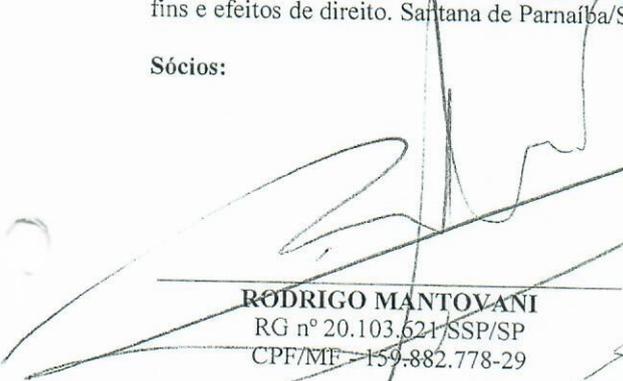


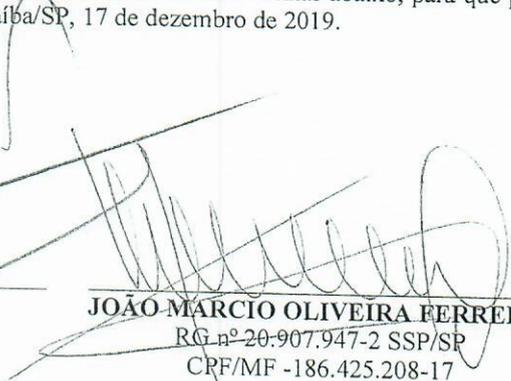
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Processo nº 5313/23  
Fls. 035 Rubrica 8

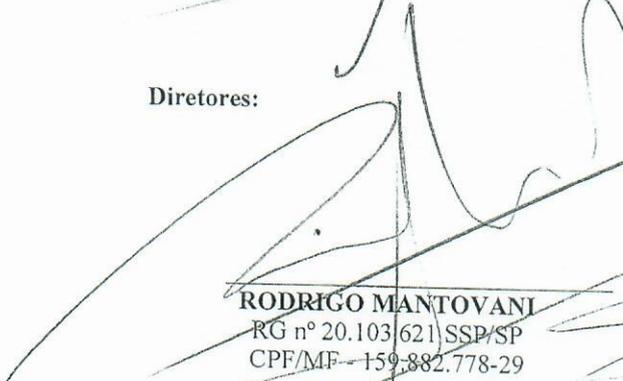
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

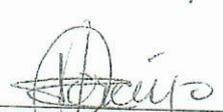
  
JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
DAYANNE FREIRE DE ARAUJO  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



Processo nº 5313/23  
Fls 036 Rubrica *sd*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2225518718

VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2225518718

NOME  
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
20907947 SSP/SP

CPF  
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
19/06/1972

FILIAÇÃO  
JOAO BOSCO VIOLIN  
FERREIRA  
MARIA JOSE GOMES DE  
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01849004756

VALIDADE  
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
Assinatura Eletrônica  
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178  
SP005529404

SÃO PAULO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

SEM OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL. PUEDE TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º de Lei nº 8.967/94)



SAB

SIGNATURE DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Processo nº 5313/23,  
Fls 034 Rubrica 10

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO  
408666

NOME  
RENATO LOPES

FUNÇÃO  
JOSÉ LOPES  
ANA MARIA ANGIOLI

NATUREZA DA  
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1977

CPF  
249.021.244-10

RES  
32.778.110-X - SP-SP

DECLARAÇÃO DE OBRIGADO E LICENCIADO  
SIM

VIA CONTROLADA EM  
Q1 10/04/2016

MAQUETA DA COPIA  
PRESENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



AES NATURA DO PORTADOR

*Mateus Cafundo Almeida*

OBSERVAÇÕES




Processo nº 5313/23  
Fls. 038 Rubrica 15

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 395031

NOME  
MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

FILIAÇÃO  
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA  
JUDITH MARIA CAFUNDO

NACIONALIDADE  
BURI-SP

RG  
48.828.463-7 - SSPSP

OPADOR DE BRANCO E FÉRMOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
28/05/1983

CPF  
418.091.798-07

VIA EXPEDIDO EM  
01 28/05/2017

MARCOS DA COSTA  
PRESIDENTE

Processo nº 5313/23  
Fls. 039 Rubrica lv

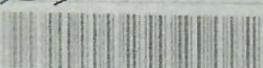
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.000/90)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ROBERTO DOMINGUES ALVES

INSCRIÇÃO  
463639

FILIAÇÃO  
ROBERTO DE FREITAS ALVES  
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NATALIDADE  
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO  
01/08/1993

RG  
48.267.409-1 - SSP SP

CNPJ  
386.276.858-94

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/03/2021

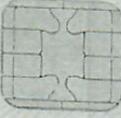
  
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Processo nº 5313/23

Fls. 040 Rubrica *[assinatura]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.961/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ROBERTO DOMINGUES ALVES

INSCRIÇÃO  
453639

FILIAÇÃO  
ROBERTO DE FREITAS ALVES  
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NACIONALIDADE  
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO  
01/08/1993

RG  
48.257.409-1 - SSP SP

CPT  
386.276.658-94

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/03/2021



GAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Processo nº 5313/23

Fls. 041 Rubrica 10

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rayza Figueiredo Monteiro*

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO  
CELIO MONTEIRO HONORATO  
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO  
442216

NATURALIDADE  
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO  
13/03/1994

RG  
3.240.849-ES - PC ES

CPF  
144.232.187-39

EXPEDIDO EM  
29/06/2022

*Maria Patricia Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO CERIDATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



SINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Processo nº 5313/23  
Fls 042 Rubrica 10



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO  
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO  
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

NATALIDADE  
SÃO CARLOS-SP

DATA DE NASCIMENTO  
27/07/1994

RG  
342008882 - SSPSP

CPF  
447.970.818-09

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/11/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO 450936

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 15 DA LBI Nº 8.901/21)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Renner S. Mulia*

Processo nº 5313/23  
Fls. 043 Rubrica 18

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**RENNER SILVA MULIA**

FILIAÇÃO  
**MARCELLO FRANCO MULIA  
ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

INSCRIÇÃO  
471087

NATURALIDADE  
**PASSOS - MG**

DATA DE NASCIMENTO  
**13/11/1998**

RG  
**MG-17.779.464 - SSP MG**

CPF  
**094.189.326-01**

EXPEDIDO EM  
**11/07/2022**

*Maria Patricia Vanzolini Figueiredo*

MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 2.008/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Yan Elias*

Processo nº 5313/23  
Fls 044 Rubrica 101

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
YAN ELIAS

FILIAÇÃO  
MARCELO ELIAS  
PATRICIA FABIANA CARNEIRO

INSCRIÇÃO  
478826

NATURALIDADE  
CAMPINAS - SP

RG  
371795291 - SSP

DATA DE NASCIMENTO  
20/03/1998

CPF  
352.379.998-83

EXPEDIDO EM  
05/10/2022

*Maria Patricia Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



Processo nº 5313/23

Fls. 045 Rubrica 15

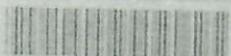
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518250

LEI OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 DA LEI Nº 8.369/91)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rodolfo A. Fernandes*



OBSERVAÇÕES

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

453640

ADRE  
RODOLFO ARAUJO FERNANDES

FILIAÇÃO  
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
GISELA ARAUJO FERNANDES

NATURALIDADE  
CAMPINAS-SP

PG  
38 095.753-X - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO  
10/11/1995

CPF  
447.598.778-43

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/03/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 15 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Othon Welber Baragão*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO  
VALDECI MARCELO BARAGÃO  
MARLY CARVALHO BARAGÃO

INSCRIÇÃO  
484365

NATURALIDADE  
SALTO - SP  
RG  
43.940.145-8 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO  
17/10/1997  
CPF  
446.476.848-22  
EXPEDIDO EM  
13/04/2023

*Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE



Processo nº 5313/23  
Fls. 046 Rubrica ✓

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17637900

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º, §§ 1º a 4º e 8º/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Processo nº 5313/23  
 Fls. 04F Rubrica 65

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
219384

NOME  
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO  
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO  
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

NATURALIDADE  
GUAXUPÉ - MG

DATA DE NASCIMENTO  
23/11/1998

RG  
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF  
132.539.116-67

EXPEDIDO EM  
13/04/2023

*S.R.L.*

SERGIO RODRIGUES LEONARDO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(A.C. 13.403/01 n.º 2 e 96/84)




ASSINATURA DO PORTADOR

Processo nº 5313/23

Fls. 048 Rubrica 157

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO  
480643

NOME  
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO  
EDVALDO SOARES DA SILVA  
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

NATURALIDADE  
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO  
21/11/1996

RG  
37.091.343-7 - SSP SP

CPF  
470.329.788-43

EXPEDIDO EM  
14/04/2023

*Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo*  
MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



### DECISÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 966/2023**

**IMPUGNAÇÃO N.º 5313/2023**

**IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA.**

**OBJETO:** Ref. à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal.

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório como um todo, apontando “supostas” incongruências na pretensa contratação.

Cumprimentando-o cordialmente, a municipalidade vem a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando sempre ampliar a participação do maior número possível de licitantes, garantindo a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

*Para*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313123  
Fis. 050 Rubrica ✓

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

**Das Alegações da Impugnante:**

Alega, em suma, que o edital estaria em afronta ao Comando Constitucional, que, segundo a impugnante, afrontaria os princípios norteadores da licitação e estaria restringindo a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda, alega que o objeto licitado seria dúbio, não restando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, encerrando as suas alegações sob o fundamento de que o certame seria, supostamente, direcionado a atual fornecedora.

A impugnante sugere em suas razões impugnatórias que o certame seja alterado o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada de Postos.

É o breve relato, do qual passaremos a análise.

*Alca*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº	5313/23
Fls	051 Rubrica

### **DA DESCRIÇÃO INTEGRAL DO OBJETO:**

A Administração Municipal ao confeccionar o edital, preocupou-se em realizar certame por Registro de Preços e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, englobando a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, tendo como tipo o maior percentual de descontos sobre o preço médio da tabela da ANP (Base de referência - Tabela do Estado do Rio de Janeiro).

### ***Da escolha do município de Cordeiro pelo formato atual desse objeto:***

Eis os pontos cruciais que foram levados em conceito para a realização do certame, na forma como vem sendo realizado:

*Para*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fls. 052 Rubrica 10

CONSIDERANDO o funcionamento dos Postos de Combustível do Município de Cordeiro, que em sua maioria têm horário de funcionamento compreendido entre 06h e 19h, não havendo **NENHUM** posto que funcione 24h por dia, seja em Cordeiro, seja em qualquer cidade da Microrregião Geográfica, ou seja, do conjunto de municípios contíguos definidos como partes das mesorregiões, ao qual nossa cidade faz parte;

CONSIDERANDO a necessidade premente, por conta do transporte de pacientes para fora do domicílio, em sua maioria, em tratamento na região metropolitana do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de garantir a devida continuidade do serviço de abastecimento por conta dos horários alternativos em que se fazem os abastecimentos;

CONSIDERANDO que há diversos casos por semana, mormente por meio da Secretaria de Saúde, de veículos que retornam ao município de viagem por volta das 22h de um determinado dia, tendo que, poucas horas depois, por volta das 3h da manhã do dia seguinte, realizar nova viagem, necessitando ser reabastecido ainda de madrugada pelo novo motorista responsável pela condução;

CONSIDERANDO o princípio da prestação continuada dos serviços de suporte no tratamento de doenças crônicas e o impacto da descontinuidade na vida dos pacientes e familiares;

Foi implementado em 2021 o sistema de abastecimento próprio para que se possibilitasse a flexibilidade dos abastecimentos e a continuidade dos

*Para*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fls. 053 Rubrica *ad*

serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como a resolução de problemas para que os motoristas pudessem realizar os abastecimentos em horários alternativos, possibilitando uma maior qualidade, confiança e segurança no serviço prestado pelo município junto aos munícipes que utilizam o transporte municipal, muitas vezes saindo antes das 3h da manhã e chegando após as 20h.

Resta claro que nos grandes centros há a possibilidade de abastecimento imediato de veículo em qualquer posto credenciado, a qualquer hora do dia e da noite. Ao contrário da nossa região interiorana, que além de não contar com postos 24h, possui poucas opções de empresas para eventual participação do possível credenciamento, já que não se sabe se tais pessoas jurídicas demonstrariam ou não interesse nessa participação, gerando para a municipalidade incertezas e imponderabilidades sobre a garantia do abastecimento e a entrega do serviço em tempo hábil e seguro para uma viagem ao destino no horário correto.

Por outro lado, destaca-se como primordial fator aventado a pretensa contratação e o desconto a partir da tabela ANP, aferição realizada pelo governo federal, na qual consegue-se desconto a partir do preço médio praticado na região, o que torna o preço do combustível fornecido menor que os preços praticados nos postos do município e região.

Outra vantagem da utilização da tabela ANP como referencial de preços é a possibilidade de **se tratar apenas com o fornecedor do combustível, evitando intermediários e consequentes reajustes nos valores dos contratos firmados, por conta volatilidade dos preços dos**

*folha*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fls. 054 Rubrica

**combustíveis, que são reajustados de acordo com o preço do barril do petróleo.**

Não menos importante é deixar claro que o município já conta, atualmente, com o sistema próprio de abastecimento, o qual gerou **diversos benefícios**, dentre os quais se destacam **a economicidade**, através da aquisição de combustível com preços competitivos, **a flexibilidade do horário** de abastecimento, **o atendimento pleno** às demandas da frota do município, **o cumprimento do contrato** de cessão e manutenção do posto de abastecimento instalado nas dependências do galpão municipal, bem como **a facilidade** de para a alteração de valores, já que não era necessário realinhar o contrato a cada reajuste do combustível, para que não houvesse desequilíbrio financeiro para nenhuma das partes envolvidas.

Diante do exposto, conclui-se que a continuidade do sistema de abastecimento próprio é altamente **vantajosa** para a administração municipal, em detrimento a qualquer outra alternativa, haja vista as conveniências e oportunidades relatadas acima, tendo como pilares o princípio da economicidade e a qualidade no serviço prestado.

De extrema importância é se esclarecer que a exigência do objeto conforme foi estabelecido deverá ser respeitada, eis que se trata de determinação editalícia, que em nada compromete a competitividade, bem como o bom andamento do certame.

**Da impugnação:**

*Alma*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fis. 055 Rubrica

Importante salientar que todas as licitações oriundas deste município sempre são pautadas pelos princípios basilares da lei de licitações.

Sendo assim, ressaltamos a empresa impugnante que todos os editais deste entre público são pautados e elaborados em total consonância com as expectativas e necessidades do município.

Por amor ao debate, destacamos que atualmente temos aberto para aquisição de combustíveis o Pregão Presencial 067/2023 – Processo Administrativo 966/2023, o qual tem como objeto o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, abastecimentos estes que se darão mediante o fornecimento de combustíveis a granel diretamente no tanque instalado na garagem municipal.

Merece salientar que é parte integrante do objeto o fornecimento de um sistema informatizado para gestão dos abastecimentos, acessório ao objeto principal, tudo visando um maior controle nos abastecimentos da frota municipal e uma melhor gestão dos recursos públicos, mediante instalação de tanque em comodato.

Esclarecido qual seria o objeto licitado, vai justificada a necessidade de que seja instalado um kit de abastecimentos na garagem municipal a fim de evitar eventuais soluções de continuidade, as quais poderiam resultar em possíveis falhas na prestação, pelo Município de Cordeiro, de serviços públicos essenciais, razão pela qual a administração municipal, em conjunto com as secretarias responsáveis, optou por adotar o modelo de abastecimento na forma exigida no certame aberto para tal finalidade.

*Alma*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fls. 056 Rubrica *h*

Foi optado por este modelo de objeto, porque tal situação atenderia as necessidades da prefeitura. Ademais, não corresponde a verdade a alegação da empresa impugnante PRIME de que este ente público estaria favorecendo a atual fornecedora, sendo absolutamente leviana tal alegação.

Também não procede a alegação de que o município estaria pleiteando serviços distintos em um mesmo objeto, eis que, vai devidamente esclarecido que o que se pretende na presente licitação é o fornecimento de combustíveis e, que estes estariam diretamente relacionados com o fornecimento de sistema para o gerenciamento dos abastecimentos, nos exatos termos indicados no edital.

Destaca-se que o modelo em questão é regularmente utilizado por diversos entes públicos em todo país, não sendo vislumbrada nenhuma irregularidade neste sentido.

Esclarecemos que o real objetivo da impugnante seria única e exclusivamente de buscar eventual adequação editalícia a sua expertise, isso sim seria direcionamento.

Ao pesquisar a impugnante, verificamos que se trata de empresa de gerenciamento de frotas por meio de cartão magnético, que operacionaliza as suas atividades mediante a quarteirização dos serviços, que em regra se dão através de rede de postos credenciada e, conforme amplamente debatido alhures, não é o modelo de abastecimentos que busca o Município de Cordeiro/RJ.

*felha*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/23  
Fls. 05F Rubrica *[assinatura]*

Reforçamos nossa posição quanto a regularidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, destacando que todos os atos administrativos oriundos desta comissão de licitações obedecem ao princípio da discricionariedade administrativa.

O Município de Cordeiro ressalva o seu compromisso incondicional aos princípios norteadores dos processos licitatórios, motivo pelo todas as decisões e procedimentos emitidos pela comissão de licitações visam, impreterivelmente, o regular e irrestrito atendimento do interesse público.

Não podemos, de forma alguma, coadunar com a ideia de que o interesse público seja preterido em relação ao de empresas privadas, sob pena de sérias afrontas a princípios constitucionais, a lei de licitações, bem como a toda legislação vigente.

Quanto às alegações perpetradas acerca de que o possível atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela empresa Rede Sol no certame estaria eivado de irregularidades, essa equipe de Pregão informa desde já que a sessão licitatória ainda não aconteceu e sequer se sabe se a empresa mencionada participará do mesmo, eis que não detemos esse tipo de controle.

Se eventualmente a empresa se fizer presente, será analisada cuidadosamente toda a sua documentação (habilitação), conforme procedemos com toda e qualquer empresa que participa das licitações promovidas pelo Município de Cordeiro. Na hipótese de algum documento conter qualquer suspeita de irregularidade, tais circunstâncias serão apreciadas e levadas a debate entre a equipe de pregão e aos

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313127

Fls. 058 Rubrica 10

representantes das pastas requisitantes. Em sendo necessário, far-se-á o uso de diligências, caso o saneamento não dê por encerrado naquele momento.

Por fim, fica devidamente esclarecido que o objeto licitado não apresenta nenhuma irregularidade, não sendo detectada nenhuma afronta a princípios constitucionais, razão pela qual as assertivas pretendidas em sede de impugnação não devem prosperar, devendo ser rechaçadas as alegações lançadas pela impugnante em sua peça.

#### CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, com fulcro nos argumentos apresentados, não se mostra plausível a irresignação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sendo desde já rechaçada qualquer tentativa de adequação do objeto licitado a quem quer que seja, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade na forma ou no procedimento licitatório em si, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante, restando certo que o objeto exigido pelo instrumento convocatório **NÃO** será alterado.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento.

*Assina*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo nº 5313/27  
Fis. 059 Rubrica 12

Intime-se a impugnante para conhecimento desta decisão. Publiquem-se a impugnação e presente resposta no Portal da Transparência Municipal.

Atenciosamente,

Cordeiro, 28 de agosto de 2023.

**JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA**

Pregoeira Substituta

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências **Decisão impugna**

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam   Ações

Visualizar

**Decisão impugnação 5313/2023**



De: "licitacao" <licitacao@cordeiro.rj.gov.br>

Para: "licitacao" <licitacao@primebeneficios.com.br> "yan elias" <yan.elias@primebeneficios.com.br>

Processo nº 5313/23  
Fls. 060 Rubrica ✓

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PRIME.pdf (3,3 MB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Prezado licitante,

Segue em anexo decisão acerca da impugnação protocolizada por vossa empresa no dia 25/08/2023, referente ao Pregão Presencial nº067/2023. Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Att.  
Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Cordeiro  
(22) 2551-0616 | Ramal 219  
licitacao@cordeiro.rj.gov.br  
www.cordeiro.rj.gov.br  
Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)